



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2135,**

DE 06 DE JUNHO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE PROFESSOR COM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar permuta de um Professor de Educação Infantil, 20 horas, com o Município de Veranópolis –RS.

Art. 2º - Os termos do Termo de Permuta são conforme minuta em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 06 de junho de 2017.

Foi efetuada a publicação  
em 06/06/17

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal



## VILA FLORES - RS

### CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDOR

O **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.869/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal **VILMOR CARBONERA**, e o **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ....., nº ....., na cidade de Veranópolis -RS, inscrito no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal ....., com fundamento na Lei Municipal nº ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto a permuta de 01 (um) Professor de Educação Infantil, 20 horas do Município de Vila Flores –RS, com um Professor de Educação Infantil, 20 horas do Município de Veranópolis –RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CESSIONÁRIO** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do professor permutado.

**Parágrafo único** – O **CESSIONÁRIO** fiscalizará para que o professor permutado cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o servidor cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE** em relação ao servidor cedido. O **CESSIONÁRIO** permanecerá responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários do servidor cedido em contrapartida.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Convênio vigorará de ..... de ..... de 2017 até ..... de ..... de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA** - Caso qualquer uma das partes não mais desejar a manutenção do Convênio, deverá notificar a outra parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Convênio também poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso um dos convenientes ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso um dos convenientes venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso um dos convenientes venha a ser extinta;
- V - caso um dos convenientes deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.



## VILA FLORES - RS

**CLÁUSULA OITAVA** - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA NONA** - É competente o Foro da Comarca de Veranópolis -RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Vila Flores, ..... de ..... de 2017.

  
VILMOR CARBONERA

Prefeito / Município de Vila Flores

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito / Município de Veranópolis

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_